MUNICÍPIO DE
MAGDA

CONTRATO Nº 91/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MAGDA

O MUNICIPIO DE MAGDA, CNPJ n.º 45.660.628/0001-51, com sede na Rua 7 de Setembro, 981 - Centro, na cidade de Magda - SP, através do Senhor Prefeito **ALEXANDRE PAIVA BATELLO**, ora denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa abaixo qualificada, ora denominada:

CONTRATADA:

QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA

Razão Social:	ASSESSORIA EMPRESARIAL AZEVEDO & AZEVEDO LTDA
C.N.P.J.:	18.237.493/0001-43
Endereço:	RUA CAMPOS SALES, 469
Bairro:	CENTRO
CEP:	15.270-000
Cidade - UF:	MACAUBAL (SP)
Telefone:	17-3874-1132/17-3278-1203

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA:

Nome:	FERNANDO LEANDRO DE AZEVEDO
RG	29.464.804-5 SSP (SP)
CPF:	307.330.708-76
Estado Civil:	SOLTEIRO
Endereço:	RUA CAMPOS SALES Nº 469
Bairro:	CENTRO
CEP:	15.270-000
Cidade UF:	MACAUBAL (SP)
Telefone:	17-98116-5654

resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, com sujeição disposições das Leis n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e 8.883, de 8 de junho de 1994 e legislação posterior, mediante as cláusulas e condições, a saber:

PRIMEIRA (DO OBJETO) – O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA FORNECIMENTO CURSOS E OFICINAS DO CRAS DO MUNICÍPIO DE MAGDA**, conforme anexo I do Presente Edital, podendo sofrer nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor e quantidade inicial de acordo com o preconizado no artigo 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE PAIVA BATELLO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://magda.1doc.com.br/verificacao/85DA-2459-9AB5-8314 e informe o código 85DA-2459-9AB5-8314

MUNICÍPIO DE
MAGDA

ASSESSORIA EMPRESARIAL AZEVEDO & AZEVEDO LTDA

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	029.009.016	FACILITADOR OFICINA/OFICINEIRO - 0 A 6 ANOS	HS	56	22,50	1.260,00
2	029.009.018	FACILITADOR OFICINA/OFICINEIRO - 15 A 17 ANOS	HS	140	22,50	3.150,00
3	029.009.012	FACILITADOR OFICINA/OFICINEIRO - 6 A 14 ANOS	HS	140	23,75	3.325,00
4	029.009.019	FACILITADOR OFICINA/OFICINEIRO - ACIMA DE 60 ANOS	HS	200	23,75	4.750,00
5	029.009.020	FACILITADOR OFICINA/OFICINEIRO - PAIF- FAMILIA	HS	170	26,90	4.573,00
6	029.009.029	HORAS SOCIOEDUCATIVAS DE 0 A 6 ANOS, DE 15 A 17 ANOS ACIMA DE 60 ANOS	HS	210	23,00	4.830,00
7	029.009.030	HORAS SOCIOEDUCATIVAS DE 06 A 14 ANOS	HS	84	23,00	1.932,00
		Total do Proponente				23.820,00

CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. - A presente contratação caracteriza-se na Modalidade **Pregão Eletrônico**, tipo de Licitação **Menor Preço Por Item** para execução do objeto constante do Anexo I.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:
3.1. - Dar início à execução do presente de imediato na data da assinatura deste contrato; desdeque recebida a OIS.
3.2. - Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento do bem, frete, tributos, encargos sociais, financeiros, previdenciários, trabalhistas e fiscais e outros inerentes à comercialização;
3.3. - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela Contratada, seus empregados ou prepostos, ao Contratante, ou ainda a Terceiros, em decorrência da execução do presente;
3.4. - Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão do fornecimento do bem;
3.5. - Adequar-se à prestação de serviços, em conformidade com as determinações e às recomendações da Prefeitura Municipal de Magda, atendendo às necessidades da mesma, com atendimento 24 horas;
3.6. - Atentar para as normas de segurança vigentes, quando do fornecimento;
3.7. - Proceder a entrega do género alimentício de acordo com as especificações estipuladas neste CONTRATO, no local determinado pela Administração;
3.8. - Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
3.9. - Obedecer a todas as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, partes integrantes da presente licitação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO GOVERNO MUNICIPAL

4.1. – O Município obriga-se a:
I - Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE PAIVA BATELLO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://magda.1doc.com.br/verificacao/85DA-2459-9AB5-8314 e informe o código 85DA-2459-9AB5-8314

MUNICÍPIO DE
MAGDA

presente;II - Zelar pelo cumprimento do presente;
III - Possibilitar plenas condições para a execução do presente
IV - Recusar o produto se este não estiver compatível com as especificações constantes nesteCONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

5.1. - Aplica-se a este contrato o disposto na Lei Federal N.10.520/02, de 17 de julho de 2002 e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº. 8.883, de 8 de junho de 1994 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - LICITAÇÃO

6.1. - Os valores da contratação encontram-se em consonância com as Lei n. 8.666, de 21- 6-93 e Lei n. 9.648, de 27-5-98 e suas alterações pertinentes, e são oriundas do **Processo nº 64/2022, do Pregão Eletrônico Nº.08/2022.**

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PREÇO

7.1 - Os pagamentos do objeto contratado serão **em até 30 (trinta) dias**, após aapresentação de nota fiscal junto ao setor competente do Município de Magda, em transferência bancária preferencialmente no Banco do Brasil ou Boleto Bancário.
7.2 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazopara o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.
7.3 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 **(dez)** dias após a data de sua apresentação válida.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente instrumento ocorrerão os recursos reservados, conforme segue:

UNIDADE	FUNCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FICHA	NOTA EMPENHO
02.06.01	08.244.0008.2041.0000	3.3.90.39.05	145	3134
02.06.01	08.244.0008.2043.0000	3.3.90.39.05	147	3135
02.06.01	08.244.0008.2072.0000	3.3.90.39.05	150	3137
02.06.01	08.244.0008.2041.0000	3.3.90.39.05	145	3136
02.06.01	08.244.0008.2072.0000	3.3.90.39.05	150	3138
02.06.01	08.244.0008.2072.0000	3.3.90.39.05	150	3139
02.06.01	08.244.0008.2072.0000	3.3.90.39.05	150	3140

CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE PAIVA BATELLO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://magda.1doc.com.br/verificacao/85DA-2459-9AB5-8314 e informe o código 85DA-2459-9AB5-8314

MUNICÍPIO DE
MAGDA

9.1 - Os serviços devem ser fornecidos nos termos constantes do Anexo I do presente Edital, de forma a atender a finalidades apontadas nos Planos de Trabalho e anexo colacionados pela Direção do Departamento de Assistência Social.
9.2 - Para todos os fins e efeitos legais, o presente contrato terá **vigência até 31/12/2022, contados a partir da data de sua assinatura,** podendo ser prorrogado a critério da Administração, nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. - Salvo ocorrência de casos fortuitos ou de força maior devida e formalmente justificado-comprovados, ao não cumprimento, por parte do Contratado, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, com aplicação segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades cuja aplicação de uma não excluirá a de outras, visto serem todas autônomas:

a) - advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo do Contratante, para as quais tenha o contratado concorrido diretamente

b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de atraso de até 10 dias para o início do fornecimento;

c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese da reincidência da ação ou da omissão, que tenha justificado a aplicação da multa estabelecida na alínea anterior.

d) além da aplicação das multas e demais penalidades avançadas acima, o Contratante poderá rescindir o presente contrato por qualquer um dos motivos alencados na cláusula décima segunda e seus parágrafos, bem como aplicar a contratada suspensão temporária ao direito de licitar e de contratar com o Contratante, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

e) declaração de inidoneidade quando a contratada deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida na má-fé, a juízo do Contratante, devendo o referido ato ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo Primeiro. As penalidades moratórias serão, sempre que possível, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da contratada, da garantia prestada ou, conforme o caso ser executado administrativa ou judicialmente.

Parágrafo Segundo. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, mas sim moratório, consequentemente, o seu pagamento não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. - A rescisão contratual poderá ser punitiva ou amigável.

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE PAIVA BATELLO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://magda.1doc.com.br/verificacao/85DA-2459-9AB5-8314 e informe o código 85DA-2459-9AB5-8314

MUNICÍPIO DE
MAGDA

Parágrafo Primeiro. A rescisão punitiva ocorrer por ato unilateral e formal desta PrefeituraMunicipal nos casos a seguir enumerados:

1) No cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

2) lentidão do cumprimento do contrato, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;

3) atraso injustificado no início do fornecimento;

4) paralisação não autorizada do fornecimento;

5) subcontratação total do seu objeto, associação do contratado com outrem, cessão ou transferência deste ajuste, total ou parcial, bem como a fuso, cisão ou incorporação do contratado;

6) desatendimento das determinações do Contratante, ou seu preposto, no acompanhamento e fiscalização do fornecimento, assim como a de seus fornecedores;

7) cometimento reiterado de faltas no fornecimento;

Parágrafo Segundo. A rescisão amigável ocorrerá por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, e será reduzida a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para o Contratante.

Parágrafo Terceiro. Nos demais casos de rescisão, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Quarto. A rescisão por não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos acarretará retenção de outros créditos da contratada, até o limitedos prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCAL DO CONTRATO

12.1 - Fica nomeada como fiscal do presente contrato a Senhora Andressa dos Santos,

Diretor de Assistencia Social do Município, CPF: 189.145.578-80

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– FORO

12.1. - Os contratantes elegem o foro da Comarca de Nhandeara - SP, com renúncia de qualquer outro, para dirimir as dúvidas, ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE PAIVA BATELLO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://magda.1doc.com.br/verificacao/85DA-2459-9AB5-8314 e informe o código 85DA-2459-9AB5-8314

MUNICÍPIO DE
MAGDA

Magda - SP, 01 de junho de 2022

MUNICÍPIO DE MAGDA (SP)
CONTRATANTE
ALEXANDRE PAIVA BATELLO
Prefeito Municipal

ASSESSORIA EMPRESARIAL AZEVEDO & AZEVEDO LTDA
CONTRATADA
FERNANDO LEANDRO DE AZEVEDO
Sócio-Proprietário

TESTEMUNHAS:

1ª Testemunha
Nome:
RG:

Kelly Regina Mendes Leoncini
Aux. de serviços especializados
RG. 30.334.584-6

2ª Testemunha
Nome:
RG:

Victor Nossa de Souza Ribeiro
Escriturário
RG. 44.788.424-4

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE PAIVA BATELLO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://magda.1doc.com.br/verificacao/85DA-2459-9AB5-8314 e informe o código 85DA-2459-9AB5-8314

MUNICÍPIO DE
MAGDA

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2022
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 64/2022

FICA DESIGNADO COMO FICAL DO PRESENTE CONTRATO O SERVIDOR:

NOME	ANDRESSA DOS SANTOS
CPF	189.145.578-80
CARGO/FUNÇÃO	DIRETORA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO
E-MAIL	social@magda.sp.gov.br

Magda, 01 de junho de 2022.

ANDRESSA DOS SANTOS
Gestora e Fiscal do Contrato

ALEXANDRE PAIVA BATELLO
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE PAIVA BATELLO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://magda.1doc.com.br/verificacao/85DA-2459-9AB5-8314 e informe o código 85DA-2459-9AB5-8314

MUNICÍPIO DE
MAGDA

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MAGDA (SP)
CONTRATADO: ASSESSORIA EMPRESARIAL AZEVEDO & AZEVEDO LTDA
Nº 91/2022
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE CURSOS E OFICINAS PARA O CRAS DO MUNICÍPIO DE MAGDA (SP).
ADVOGADO: JOSÉ AUGUSTO ALEGRIA (OAB/SP Nº 247.175) – e-mail: juridico@magda.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regrasdo Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Magda, 01 de junho de 2022.

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE PAIVA BATELLO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://magda.1doc.com.br/verificacao/85DA-2459-9AB5-8314 e informe o código 85DA-2459-9AB5-8314

MUNICÍPIO DE
MAGDA

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE: -
Nome: Alexandre Paiva BatelloCargo: Prefeito Municipal
CPF: 276.728.568-04

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:
Nome: Alexandre Paiva Batello
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 276.728.568-04
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:
Nome: Alexandre Paiva BatelloCargo: Prefeito Municipal
CPF: 276.728.568-04
Assinatura: _____

Pela contratada:
Nome: FERNANDO LEANDRO DE AZEVEDO
Cargo: SÓCIO-PROPRIETÁRIO
CPF: 307.330.708-76
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: Alexandre Paiva Batello
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 276.728.568-04
Assinatura: _____
E-mail: Alexandre.batello@magda.sp.gov.br

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Andressa dos Santos
Cargo: Diretora de Assistência Social do Município.
CPF: 189.145.578-80
Assinatura: _____

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE PAIVA BATELLO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://magda.1doc.com.br/verificacao/85DA-2459-9AB5-8314 e informe o código 85DA-2459-9AB5-8314

MUNICÍPIO DE
MAGDA

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE:

Nome:	Alexandre Paiva Batello
Cargo:	Prefeito Municipal
CPF:	276.728.568-04
Período de gestão:	2021/2024

Obs: 1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.
2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveisdurante oexercício.
3. Anexar a "Declaração de Atualização Cadastral" emitida pelo sistema "CadastroCorporativo TCESP – CadTCESP", por ocasião da remessa do presente documentoao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).

Kelly Regina Mendes Leoncini

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE PAIVA BATELLO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://magda.1doc.com.br/verificacao/85DA-2459-9AB5-8314 e informe o código 85DA-2459-9AB5-8314

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 85DA-2459-9AB5-8314

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ ALEXANDRE PAIVA BATELLO (CPF 276.XXX.XXX-04) em 14/06/2022 13:45:49 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://magda.1doc.com.br/verificacao/85DA-2459-9AB5-8314

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Folha n.º 268
Proc. PM n.º 64122
B.

Eu, **Alexandre Paiva Batello**, CPF **276.728.568-04**, atesto que na data de **12/02/2021** às **10:07:52** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **ALEXANDRE.BATELLO@MAGDA.SP.GOV.BR**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

E2FCC4CB01CB0631CB85A52B54E6E679944F94ED6ABE573FAC755615BF1

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

215d137b-e5c5-4f58-a808-e7e7f2f64f76